



By @kakashi_copiador



CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lei 14.133/2021

Prof. Antonio Daud



ASPECTOS INICIAIS

Contrato

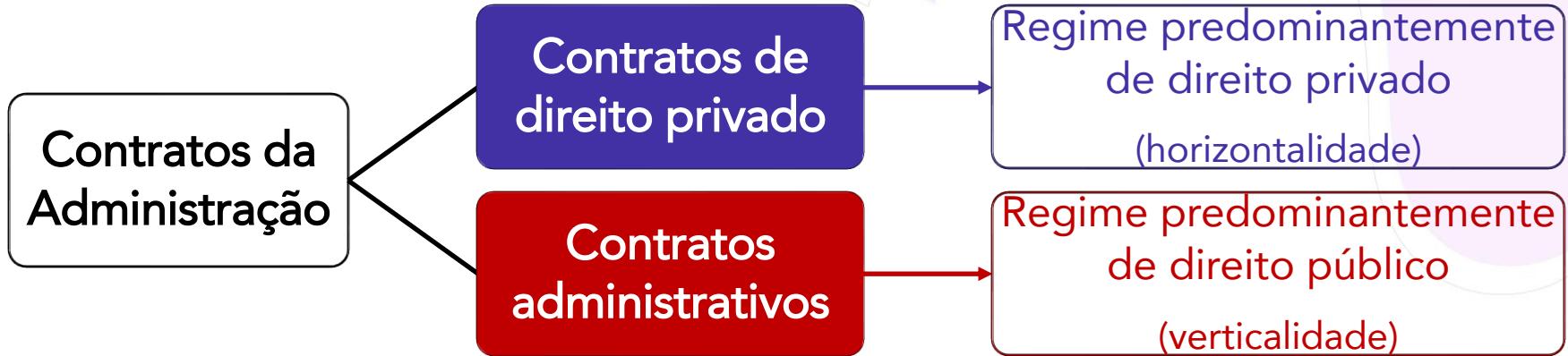
acordo voluntário de vontades

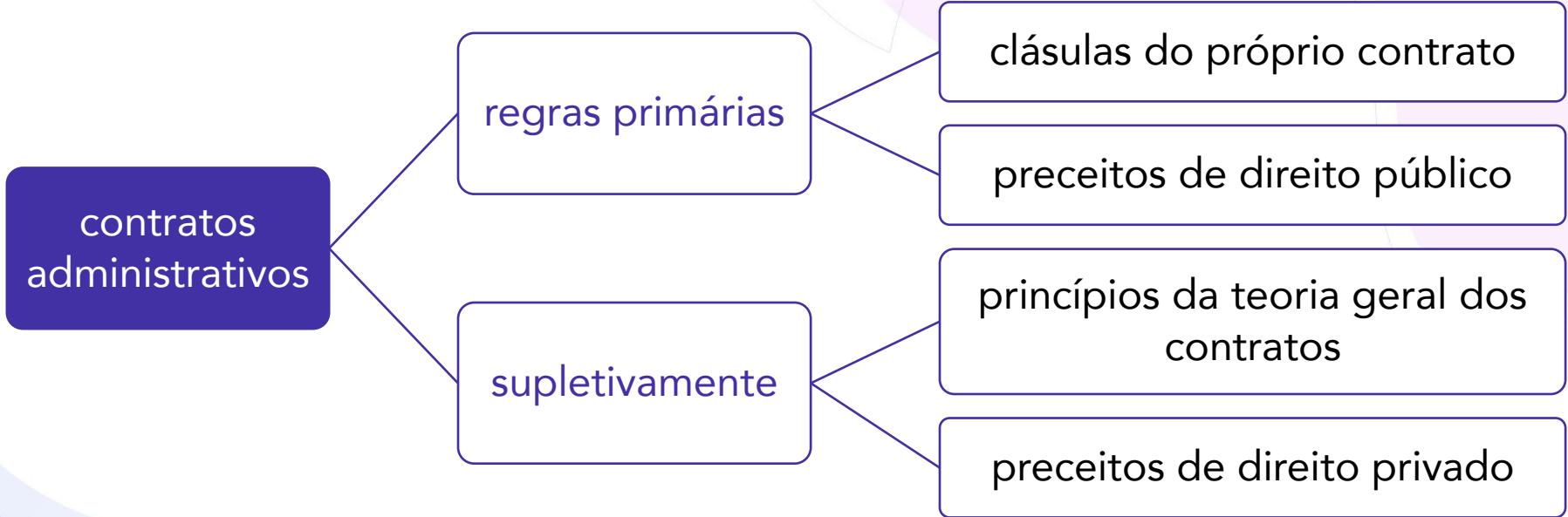
interesses das partes são
antagônicos

produção de efeitos jurídicos
para ambas as partes

criando direitos e
obrigações recíprocos

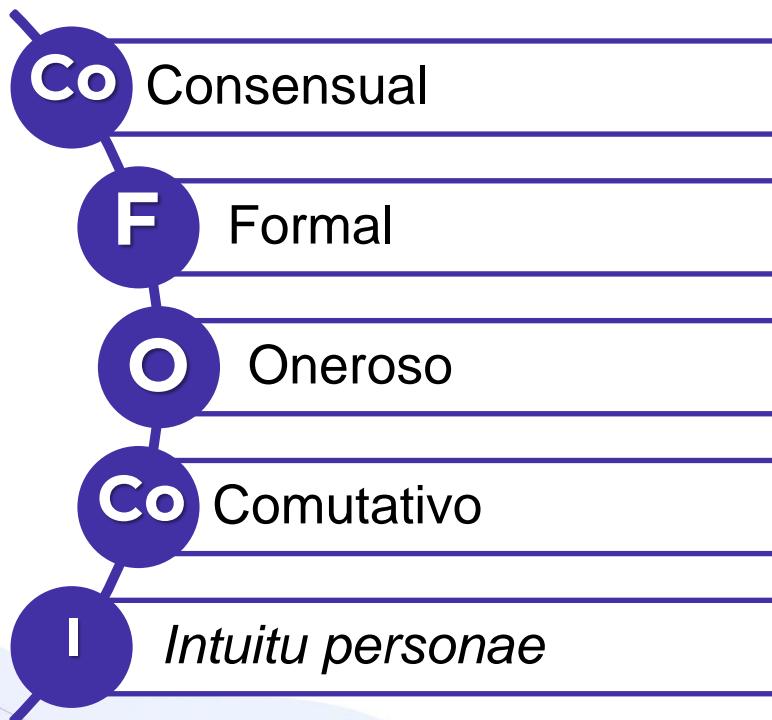
“faz lei entre as partes”

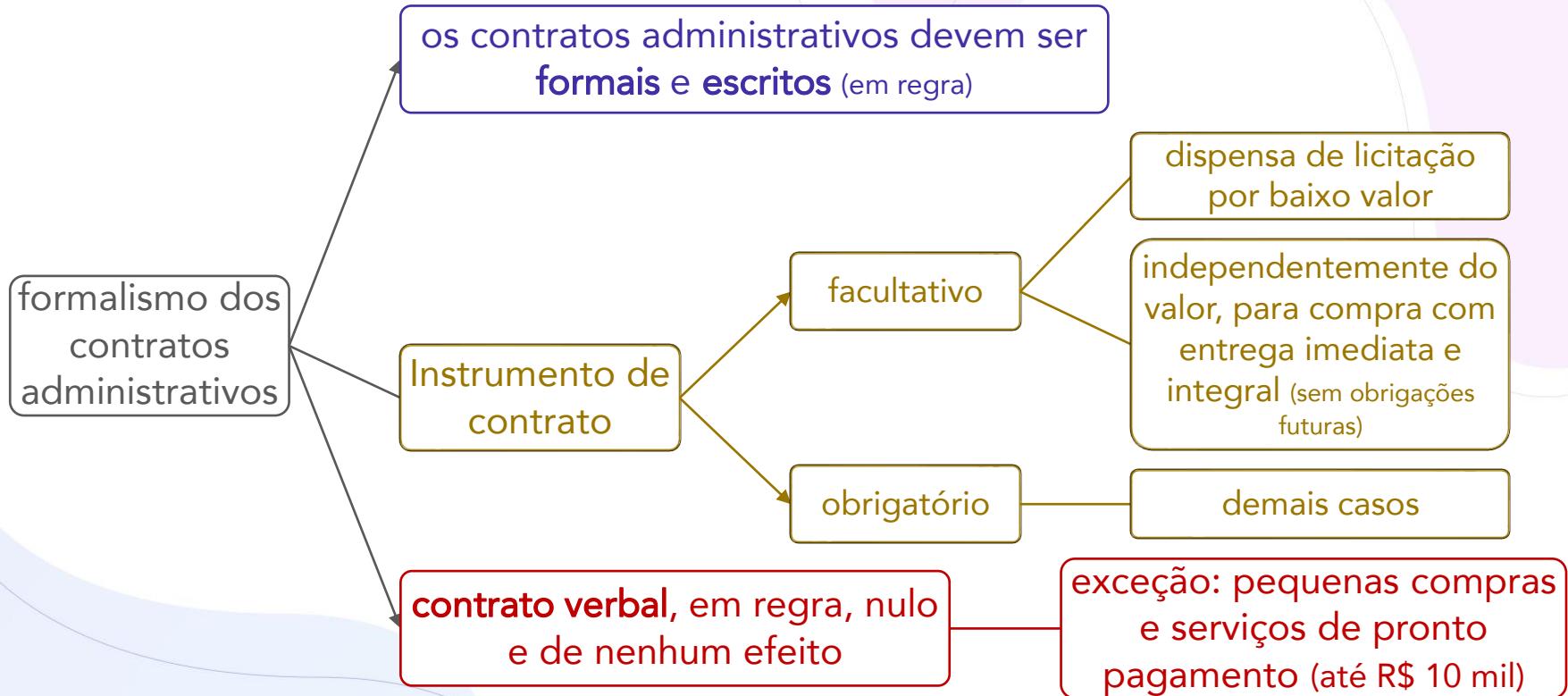


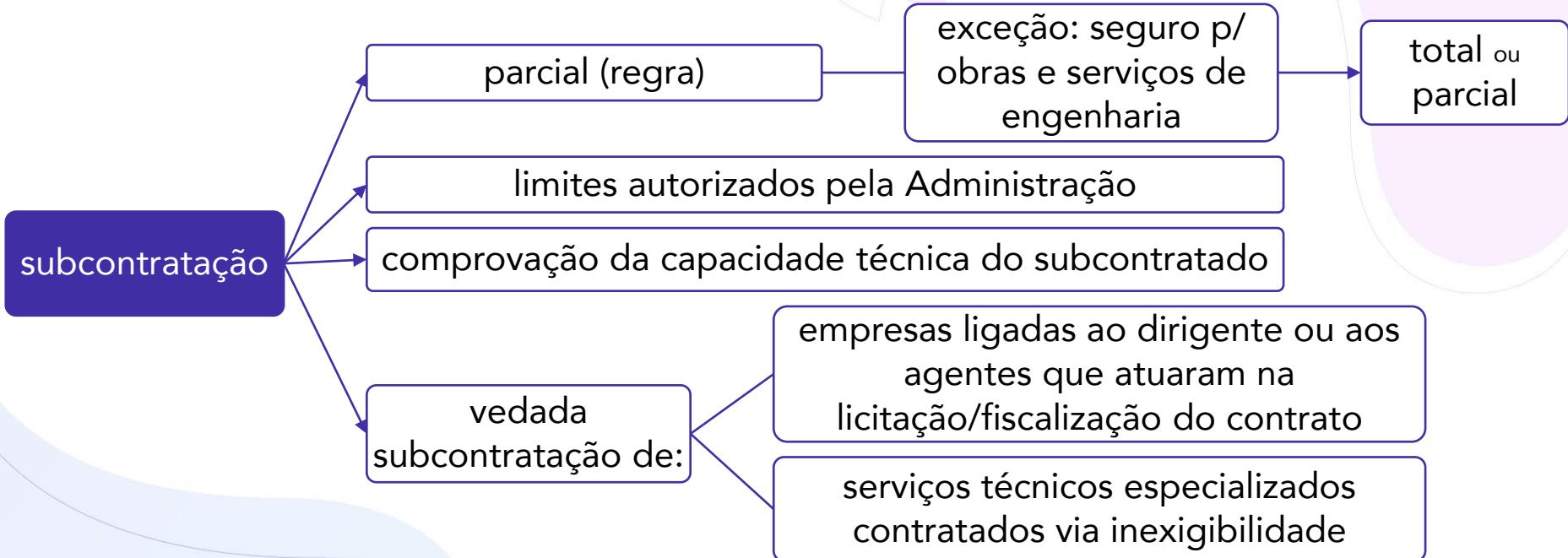




CONTRATOS: CARACTERÍSTICAS



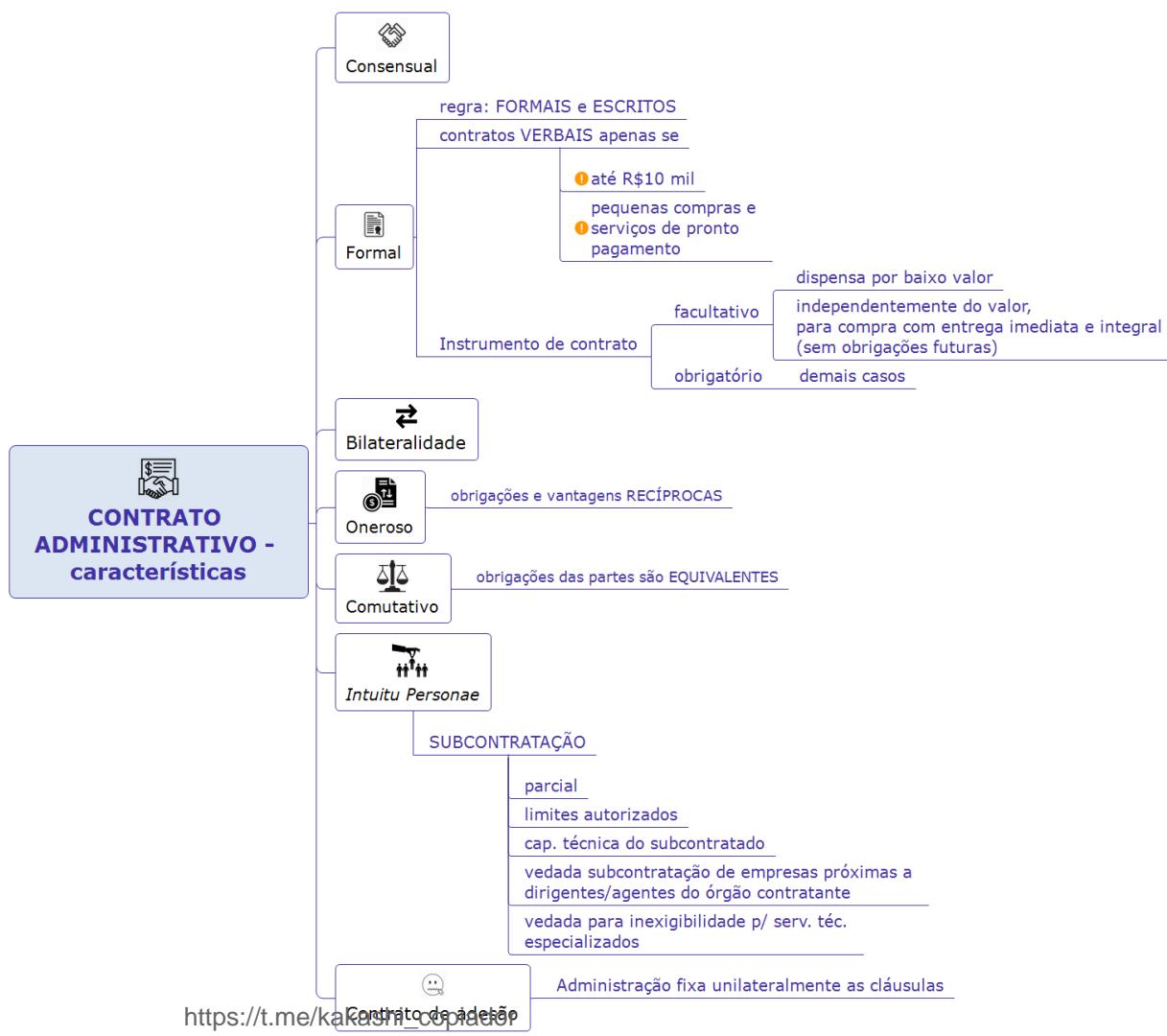




CEBRASPE - 2022 - Atividades de Regulação (ANP)

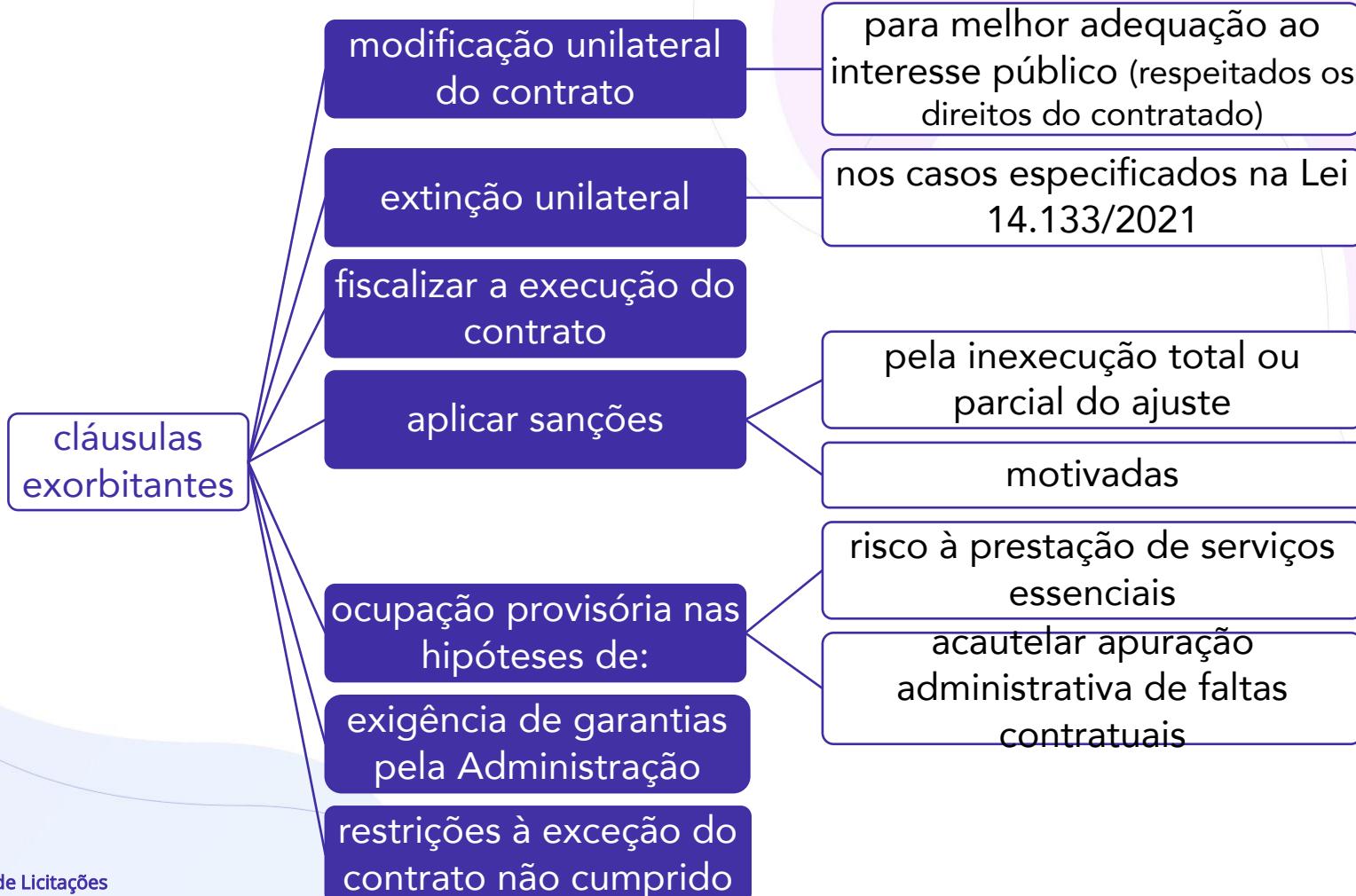
Embora os contratos administrativos sejam celebrados *intuitu personae*, há possibilidade de a execução de seu objeto ser subcontratada parcialmente com terceiros.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.





CONTRATOS: CLÁUSULAS EXORBITANTES





ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

Admite alteração unilateral (art. 124, inc. I)

Qualitativas

(isto é, modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos)

Exigem acordo entre as partes (inciso II)

substituição da garantia de execução

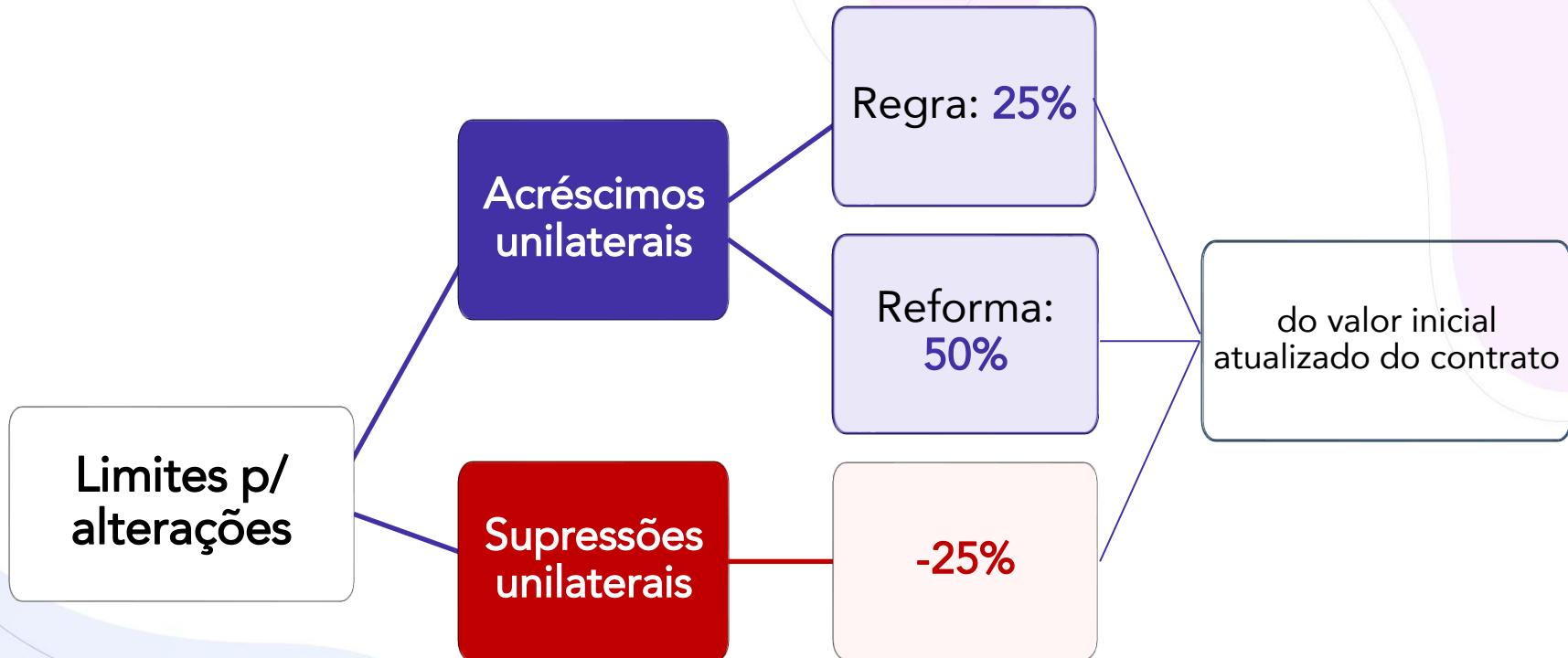
Quantitativas

(isto é, modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei)

modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários

modificação da forma de pagamento, mantido o valor inicial atualizado

restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.



Alterações contratuais: detalhamento

- ❑ **supressão** de obras, bens ou serviços: se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, a Administração deverá pagar os custos de aquisição + indenização por danos sofridos (art. 129).
- ❑ **Termo aditivo:**
 - **formalizado e divulgado no PNCP** (regra)
 - sua formalização é **condição para execução das alterações**, salvo necessidade de antecipação de seus efeitos (formalização em 1 mês) – art. 132
 - dispensado se registros não caracterizarem alteração do contrato (simples apostila) – art. 136
- ❑ Em contratações integradas e semi-integradas: alteração do contrato é **excepcional !**

CEBRASPE - 2021 - PGE-MS - Procurador do Estado

Na vigência de um contrato administrativo para execução de obra pública, a administração promoveu alteração unilateral, afirmando interesse público, e reduziu a extensão da obra, sem que essa possibilidade estivesse expressa no contrato. A empresa contratada já adquirira os materiais necessários para a obra, os quais já se encontravam no local destinado a esse fim.

Acerca dessa situação hipotética e das disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021), assinale a opção correta.

A Na hipótese em consideração, a alteração seria de aceitação obrigatória por parte da empresa contratada, em qualquer caso, se observasse o limite de 25% do objeto originalmente contratado.

B A alteração unilateral da extensão de obra é, em princípio, legalmente admissível, mas, na situação em apreço, a administração pública deverá indenizar a empresa contratada pelos materiais adquiridos.

C As chamadas cláusulas exorbitantes precisam estar expressas no contrato administrativo, para que possam ser validamente executadas.

D Caso haja motivação adequada baseada em interesse público, o contratado pela administração pública poderá sofrer alterações contratuais que lhe causem perda patrimonial.

E Em casos como o descrito na situação em apreço, com base em fundamentação devidamente exposta no procedimento administrativo, a administração pública poderia alterar de forma unilateral a essência do objeto do contrato, desde que este se mantivesse compatível com o objeto social da empresa contratada.

CEBRASPE/MPE-AM – Procurador de Justiça - 2023

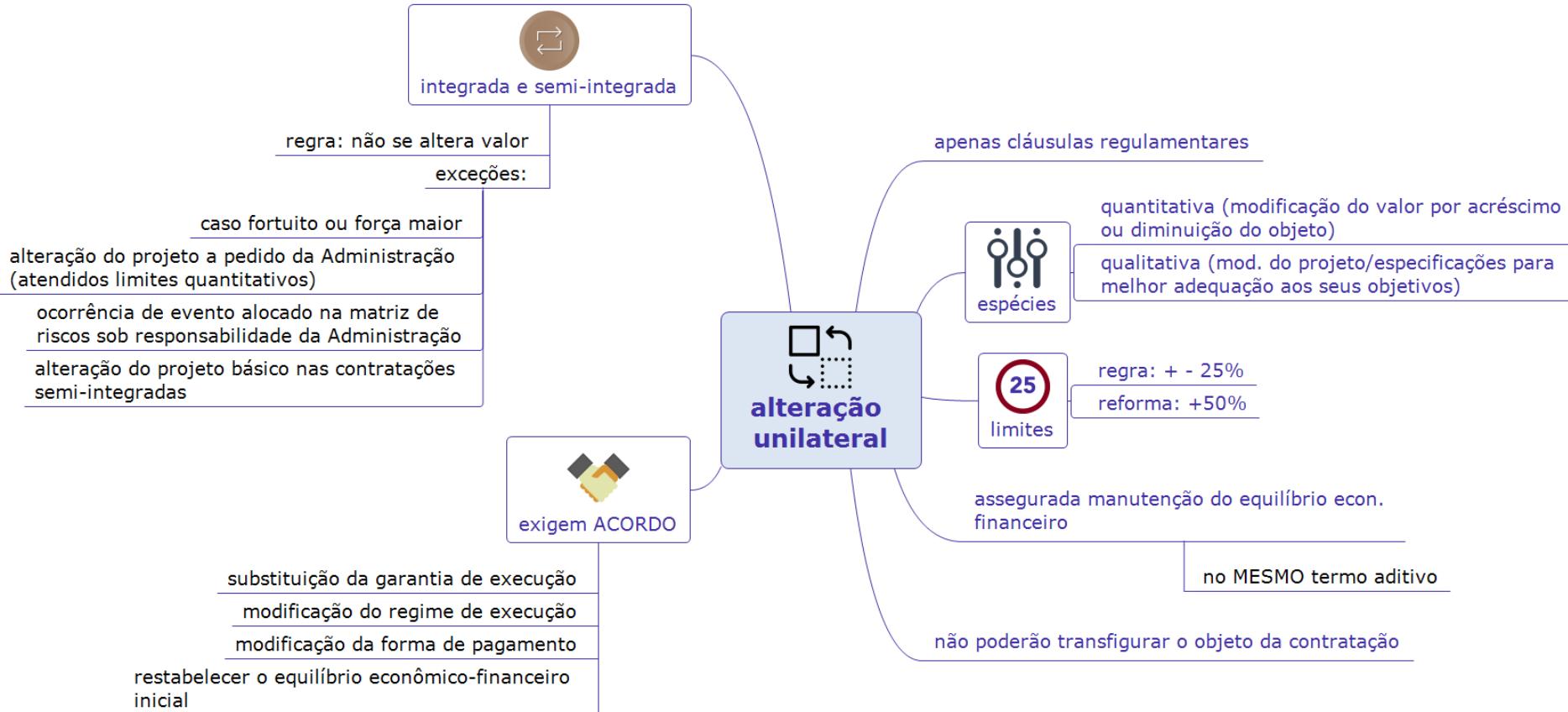
Quanto à alteração dos contratos administrativos, assinale a opção correta.

- A)** Em casos justificados, pode haver, ainda que sem termo aditivo, a execução de prestações determinadas pela administração pública distintas das originalmente contratadas.
- B)** Toda alteração de contrato administrativo, desde que decorrente de fundado interesse público, resulta do poder de império da administração pública.
- C)** Toda alteração de contrato de obras e serviços de engenharia deve conduzir à apuração de responsabilidade do responsável técnico e ao ressarcimento dos danos.
- D)** As alterações unilaterais dos contratos administrativos, desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, podem alcançar até 50% de acréscimos ou supressões.

E) A possibilidade de modificação unilateral de contratos administrativos consiste em inovação da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 132. A **formalização do termo aditivo** é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 124, § 1º Se forem decorrentes de **falhas de projeto**, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.





FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Técnico da Defensoria Pública (DPE RO)

Durante a execução do contrato de TIC deve haver fiscalização por representantes da administração especialmente designados, com vistas a acompanhar aspectos administrativos e funcionais da contratação; nesse contexto,

A não é permitida a contratação de terceiros que estejam relacionadas a qualquer função associada à fiscalização de contratos.

B não é permitida a contratação, pois é proibido haver mais de um fiscal por contrato.

C é permitida a contratação de terceiros para realizar e se responsabilizar inteiramente por essa função.

D é permitida a contratação de empresa para exercer a fiscalização, desde que exerça atribuição própria e exclusiva da fiscalização do contrato.

E é permitida a contratação de terceiros para assistir o fiscal do contrato e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



APLICAÇÃO DE SANÇÕES





Cebraspe/SEFAZ-CE - 2021

A sanção que declara a inidoneidade para licitar ou contratar não se sujeita a limites mínimos de prazo, cabendo a autoridade responsável pela imposição de condenação a fixação dos devidos parâmetros, observado o prazo máximo estabelecido pela norma regente.

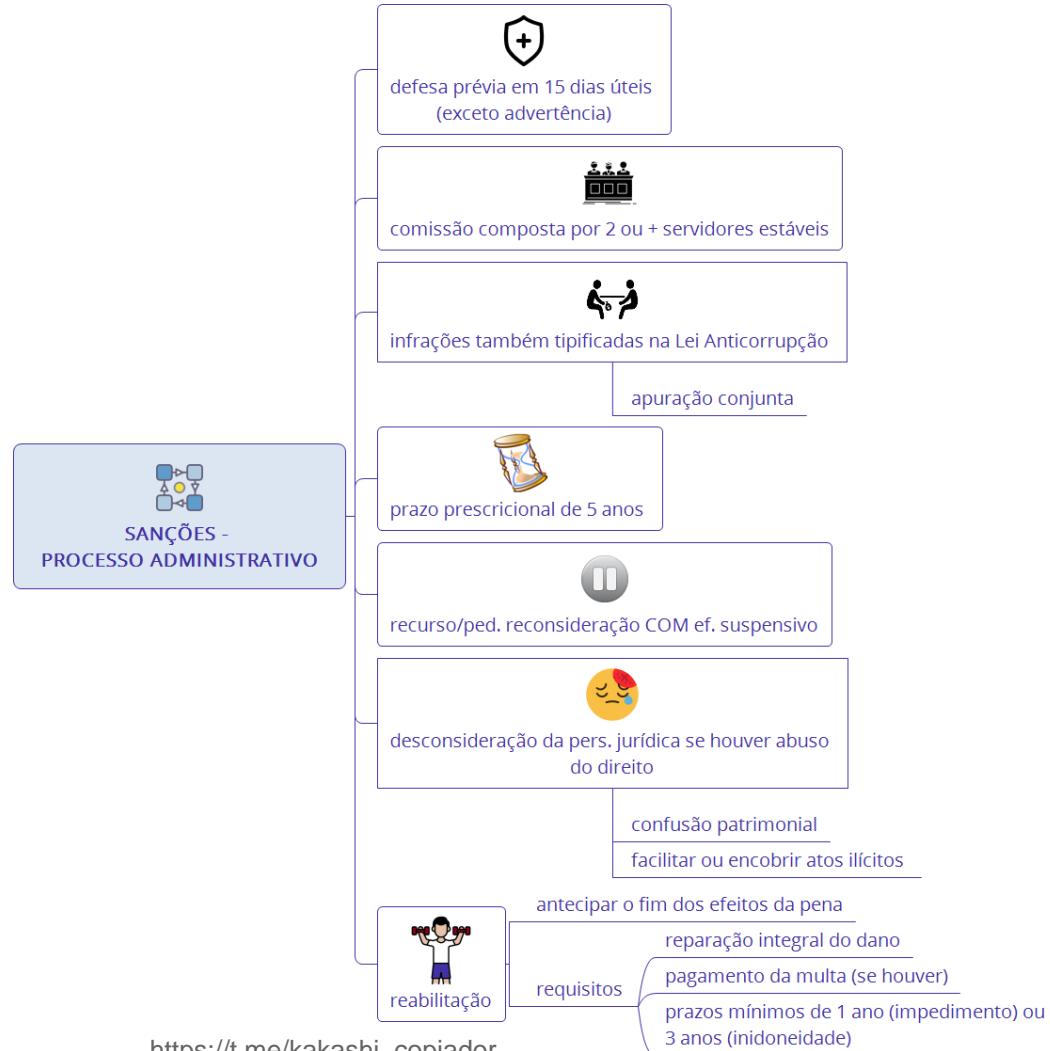
CEBRASPE/CNMP – Técnico - 2023

É correta a cobrança do valor de R\$ 600 referente a multa decorrente de aplicação de responsabilização administrativa a um fornecedor pelo descumprimento contratual de contrato no valor global de R\$ 110.000.

- Certo
 Errado

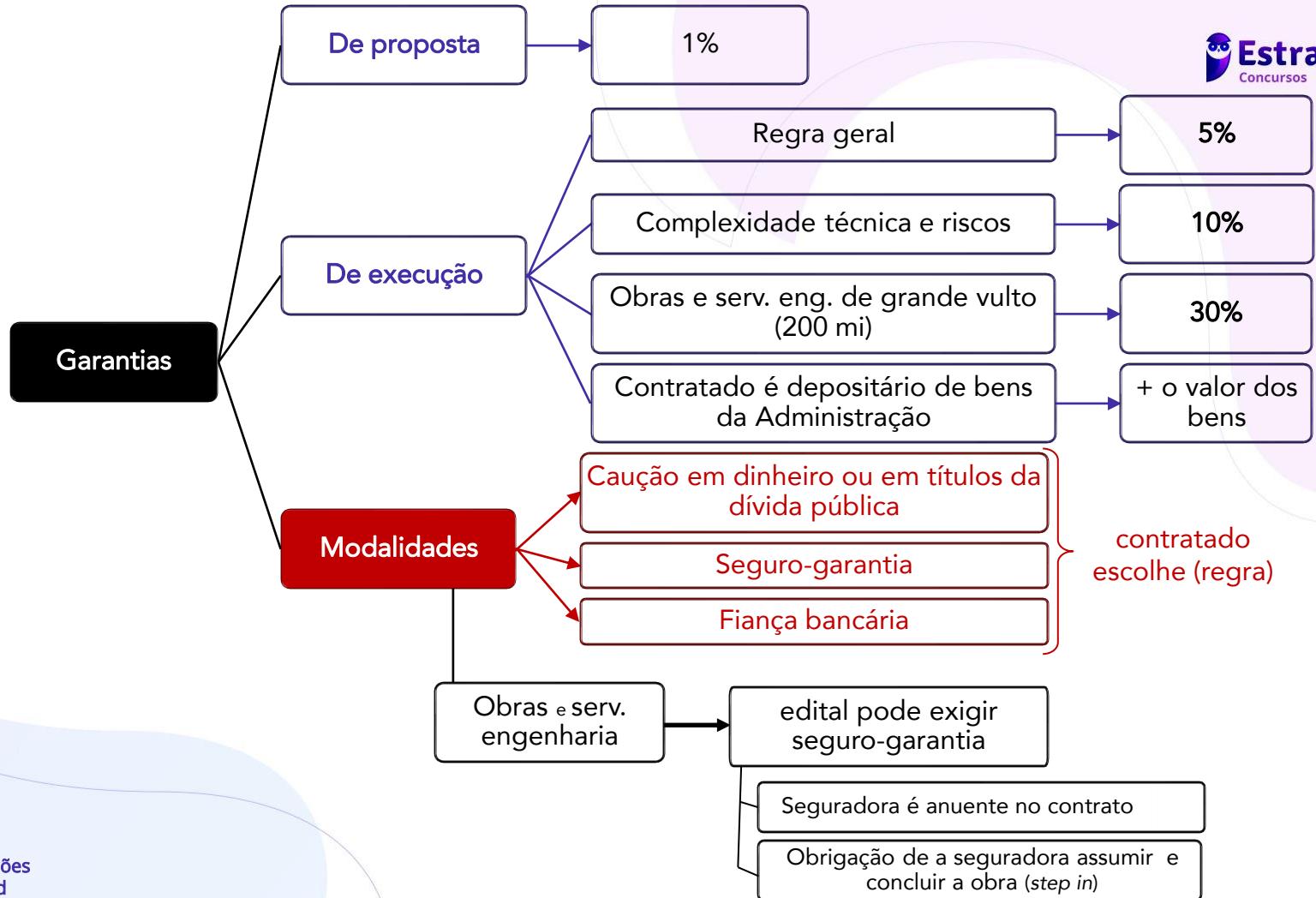
Art. 156, § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Advertência	Multa por infração	Impedimento	Inidoneidade
inexecução parcial do contrato, quando não justificar penalidade mais grave	todas as infrações administrativas previstas no art. 155	<ul style="list-style-type: none"> - inexecução parcial <u>que cause grave</u> dano - inexecução total - deixar de entregar a documentação exigida para a licitação - não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado 	<ul style="list-style-type: none"> - nas hipóteses ensejadoras do impedimento, quando se justificar imposição de penalidade mais grave - declaração ou documentação falsa - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; - praticar ato lesivo previsto na Lei Anticorrupção





EXIGÊNCIA DE GARANTIA



CEBRASPE - 2022 - Auditor Fiscal de Controle Externo (TCE-SC)

Se o edital de licitação exigir a prestação de garantia, o contratado poderá optar pelas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo vedado o oferecimento de garantia de outras espécies, como títulos da dívida pública.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



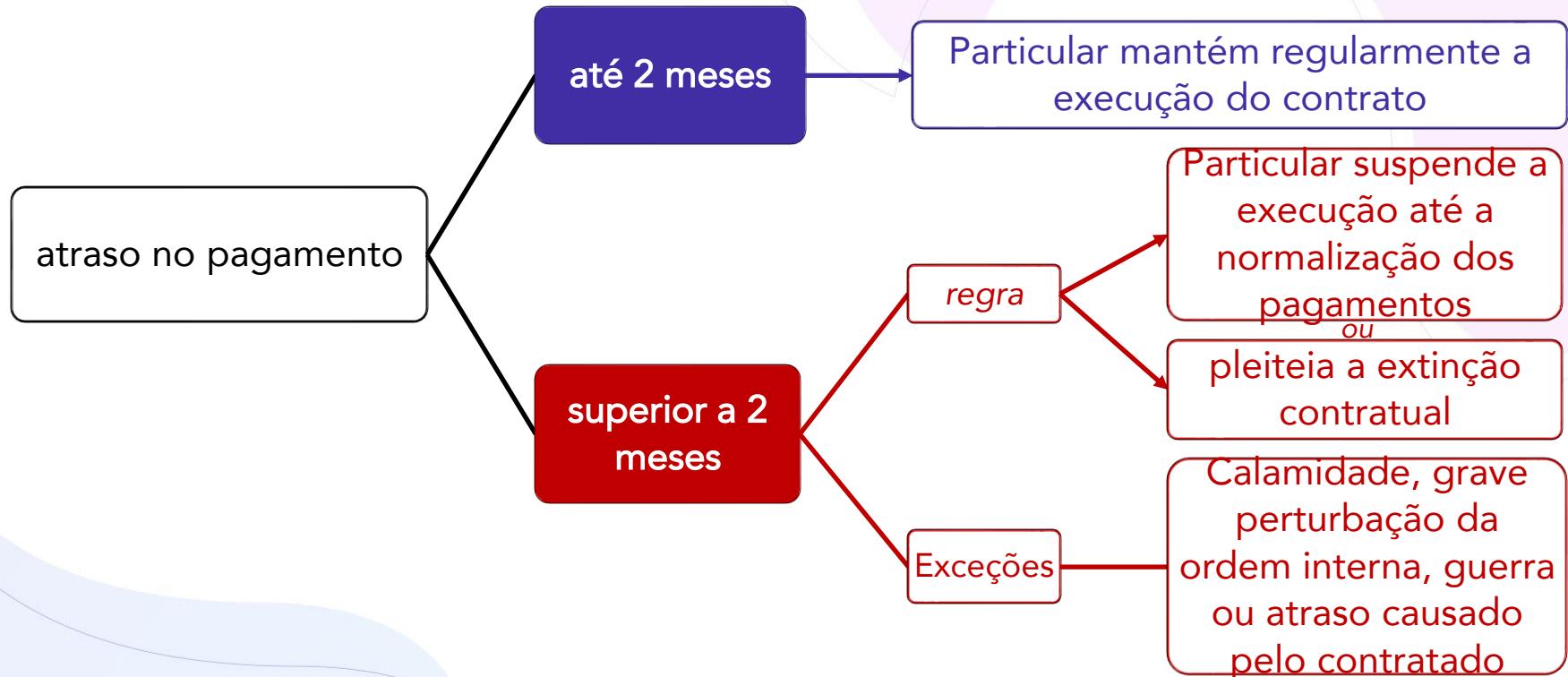
OUTRAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Ocupação provisória

evitar descontinuidade na prestação de serviços essenciais

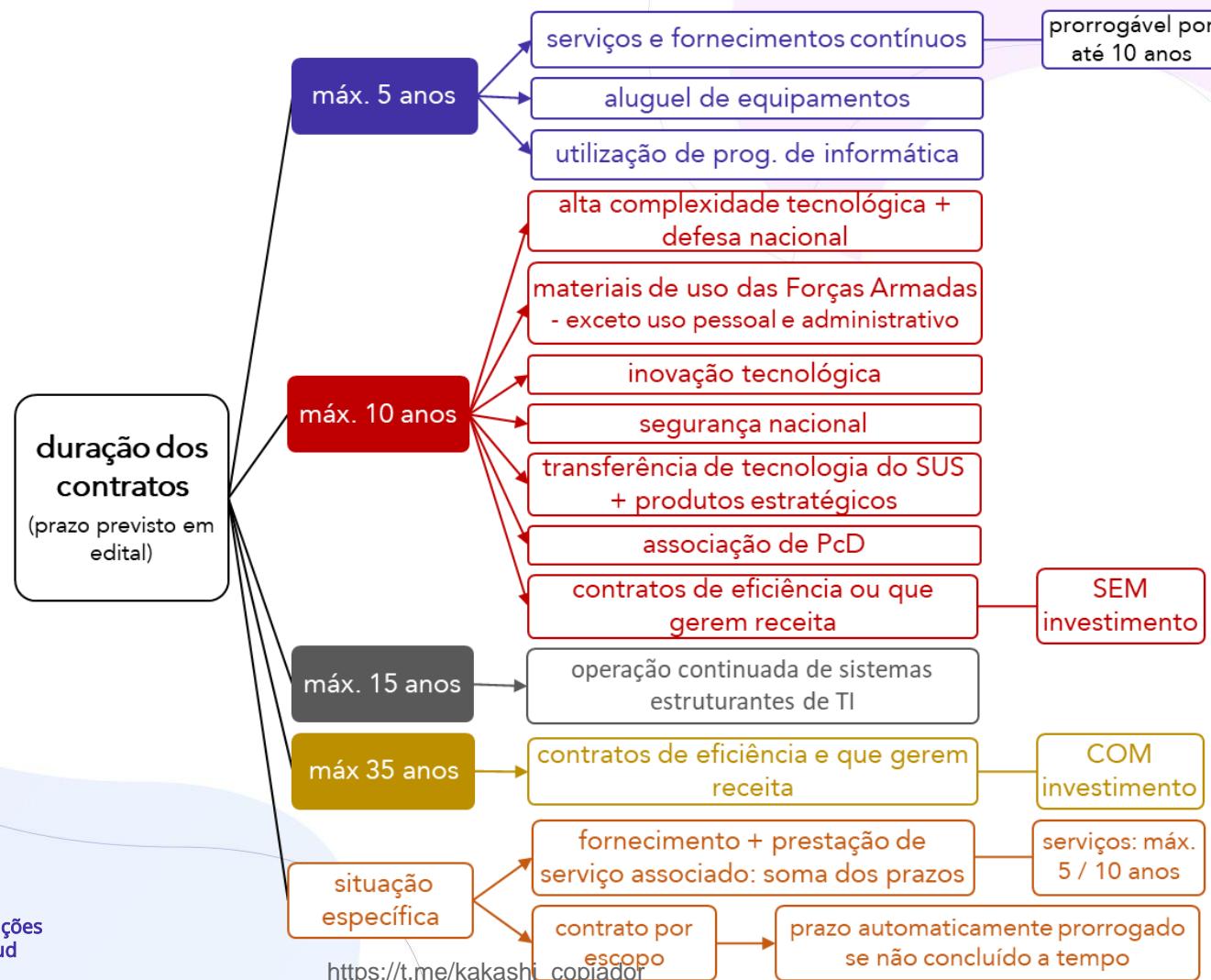
como medida acautelatória, durante a apuração de faltas administrativas

inclusive após o fim do contrato





DURAÇÃO DOS CONTRATOS



CEBRASPE/CNMP – Analista - Tecnologia da Informação e Comunicação - Suporte e Infraestrutura - 2023

Julgue o item a seguir conforme a Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos na administração pública.

A duração dos contratos, inclusive os relativos à utilização de programas de informática, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

- Certo
 Errado

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até **5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: (...) § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

CESPE - 2022 - Procurador Judicial (Recife)

Segundo as disposições da Lei n.º 14.133/2021, o prazo máximo dos contratos que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes que, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, serão revertidas ao patrimônio da administração pública poderá ser de até

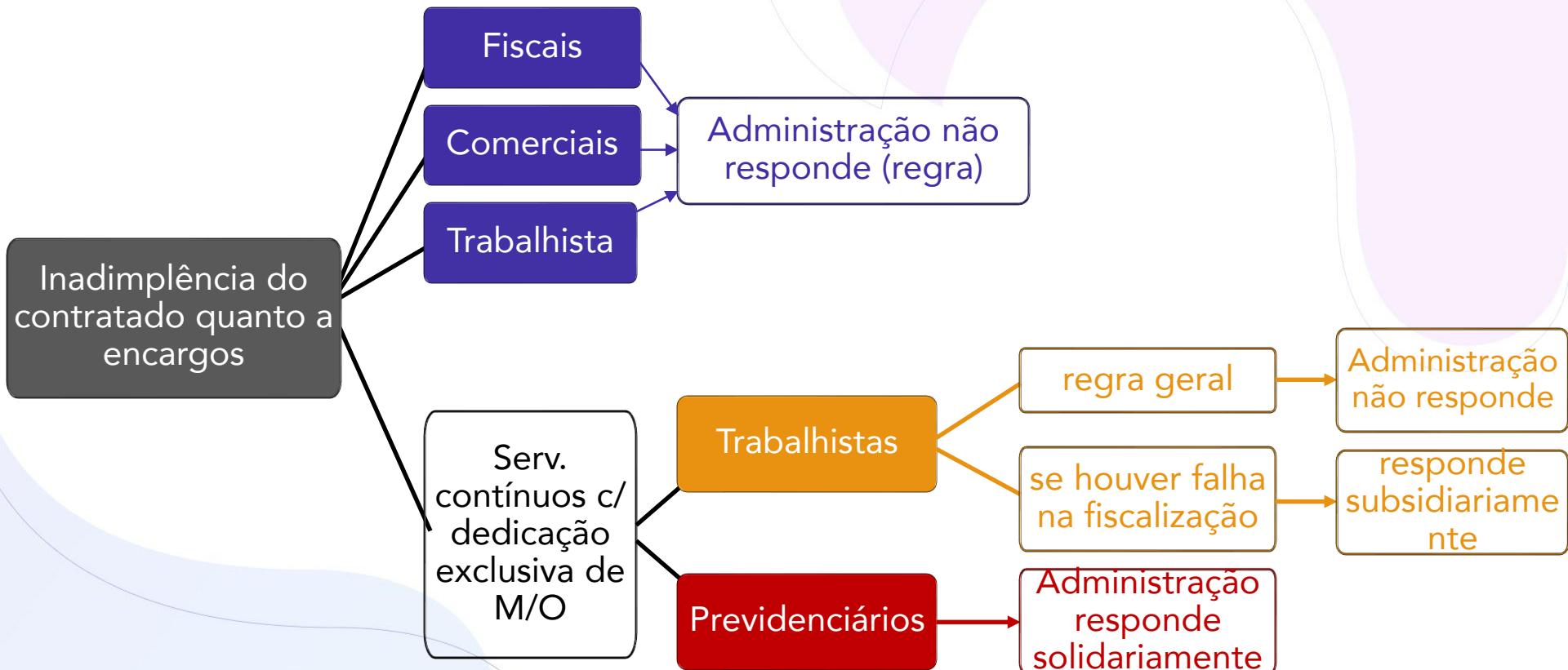
- A 5 anos.
- B 15 anos.
- C 25 anos.
- D 35 anos.
- E 45 anos.

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de: (...)

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.



ENCARGOS CONTRATUAIS



CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Procurador do Estado (PGE RR)

Determinada agência reguladora celebrou contrato administrativo com empresa prestadora de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. João, empregado da empresa contratada, alegando que algumas verbas trabalhistas não foram pagas, requereu seu adimplemento à agência reguladora. Com base nessa situação hipotética, julgue o item que se seguem.

A agência reguladora deverá responder subsidiariamente pelos encargos trabalhistas de João, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da empresa contratada.

art. 121, § 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas **se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.**



SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS





EXTINÇÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

unilateral

há interesse da Administração

não aplicável no caso de descumprimento por parte da Administração

necessária autorização por escrito e fundamentada da autoridade competente

consensual

há interesse da Administração

hipóteses:

- acordo
- conciliação
- mediação

necessária autorização por escrito e fundamentada da autoridade competente

litigiosa

não depende de interesse da Administração

hipóteses:

- judicial
- arbitral

determinação judicial ou arbitral

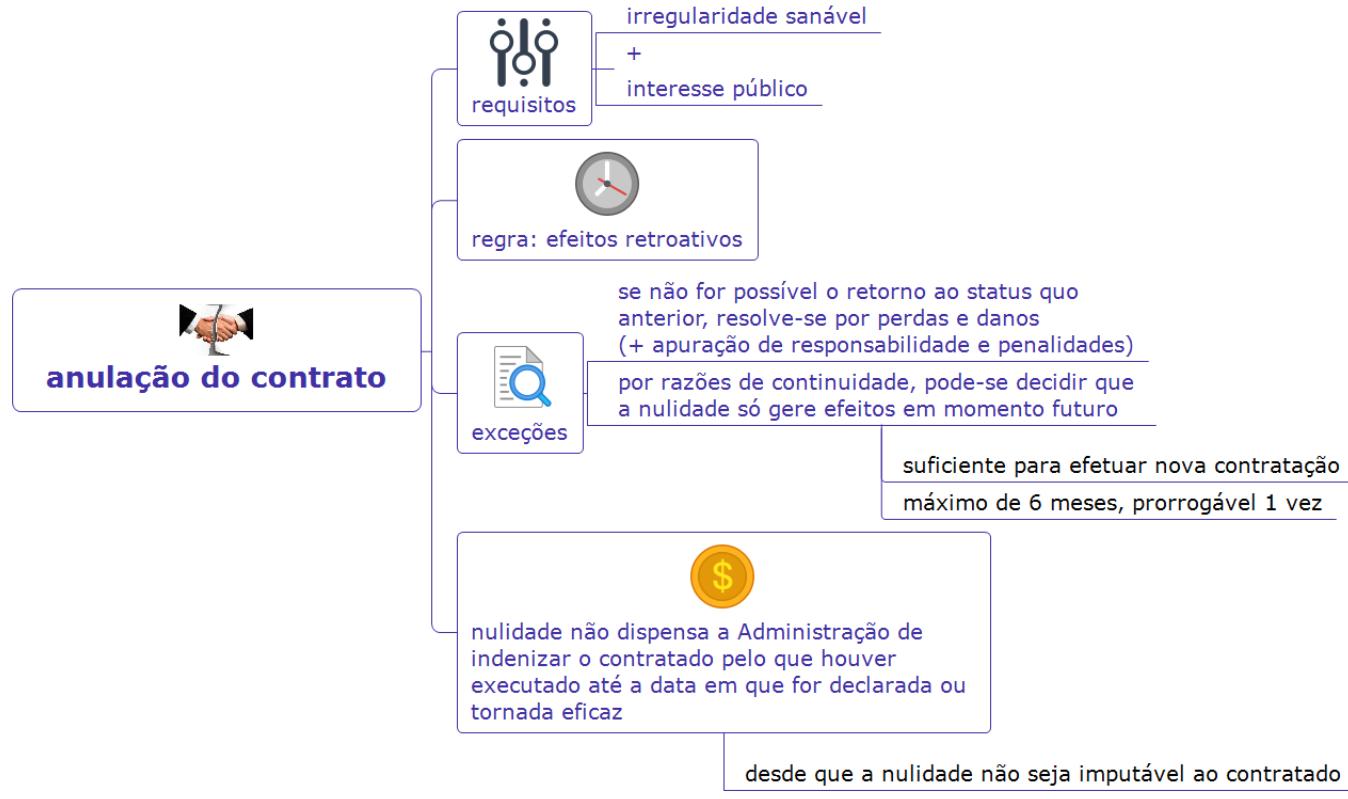
CEBRASPE/TJ-ES - Analista Judiciário 02 – Administrativa – 2023

Quanto a licitações, a contratos administrativos e à responsabilidade civil no âmbito da administração pública, julgue o item subsecutivo.

A extinção de um contrato administrativo poderá ser determinada por ato unilateral da administração pública, ainda que ela própria tenha causado descumprimento contratual.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, **exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;**





OBRIGADO



@professordaud



t.me/professordaud